Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 13956/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1313/2018
PROTOCOLO	: 1886529
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	: CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROZO
CARGO	: PREFEITO À ÉPOCA
INTERESSADO	: BENTO DA SILVA LUDGERO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Bento da Silva Ludgero, que ocupou o cargo de Assistente de Apoio Educacional II, no município de Ladário.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 7656/2019** (pç. 36, fls. 38-40) pelo registro do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 16109/2019** (pç. 37, fl. 41), opinando pelo registro do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal. O direito que ampara a Aposentadoria tem fundamento no art. 53 da Lei Complementar n. 67-A/2012 com redação da Emenda Constitucional n. 41/2003, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 027/2018, publicada em 08/01/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n. 2010, página 62, e retificado conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n. 2412, página 33, em 12/08/2019, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor Bento da Silva Ludgero**, que ocupou o cargo de Assistente de Apoio Educacional II, no município de Ladário, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC